



Número: **0023390-46.2003.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção B da 12ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **28/07/2003**

Valor da causa: **R\$ 41.429,85**

Assuntos: **Juros de Mora - Legais / Contratuais, Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA (AUTOR(A))	
	CEZAR AUGUSTO CACHO CASANOVA (ADVOGADO(A)) RICARDO IAZABY LUBAMBO (ADVOGADO(A)) EDSON ROBERTO DA SILVA (ADVOGADO(A)) JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (ADVOGADO(A))
ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - EPP (RÉU)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
Banco do Nordeste (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARIANA FERNANDES DE CARVALHO FREIRE (ADVOGADO(A)) CAMILA CABRAL DE FARIAS (ADVOGADO(A))
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	ARMANDO LEMOS WALLACH (ADVOGADO(A))
Gleibson Felix de Oliveira (TERCEIRO INTERESSADO)	
	JOSE LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE (ADVOGADO(A)) HUGO LEONARDO QUEIROZ FERREIRA (ADVOGADO(A))
1º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
209410309	10/07/2025 20:28	Manifestação do AJ. Novo Plano de Rateio Suplementar	Petição (Outras)
209410311	10/07/2025 20:28	Doc. 01. Plano de rateio - Massa Falida Andes (10.07.25)	Outros Documentos

AO JUÍZO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE – SEÇÃO B.

Proc.: 0023390-46.2003.8.17.0001

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA., pessoa jurídica especializada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.122.090/0001-26, com endereço constante do timbre, por seu representante legal, **ARMANDO LEMOS WALLACH**, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 21.669, Administradora Judicial nomeada nos autos da Falência de **ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., expor e ao final requerer.

1. Do novo plano de rateio suplementar. Alteração dos créditos do Estado de Pernambuco no QGC. Pagamento da próxima classe.

Em petição de ID 169154642 esta Administradora havia apresentado o plano de rateio suplementar, demonstrando os valores já pagos, os reservados, bem como contemplando a classe tributária, próxima a ser paga.

Todavia, o Estado de Pernambuco manifestou-se contrário ao valor habilitado no QGC, pugnando pela abertura de ICCP, que tramitou sob o nº 0098785-23.2024.8.17.2001, para discussão do seu crédito, alegando não ter sido intimado da presente falência, logo, não deveria ser aplicado o instituto da decadência do direito de pedir habilitação, disposto no art. 10, §10 da Lei 11.101/2005.

À vista disso, foi proferido despacho requerendo a suspensão do processo falimentar até o efetivo julgamento do ICCP instaurado pelo Estado de Pernambuco, oportunidade em que poderia ser necessária a apresentação de novo plano de rateio com os valores devidamente habilitados.

Conforme exposto pela Fazenda Estadual na manifestação de ID 202488964, houve o julgamento definitivo do ICCP, razão pela qual será necessária a retificação do plano de

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



pagamento, devendo ser desconsiderado aquele juntado sob o ID 169154643, para ser apresentado um retificado e devidamente atualizado com o crédito do Estado de Pernambuco nos termos da decisão daquele incidente, bem como os novos percentuais do rateio após as modificações.

Neste sentido, colaciona-se abaixo os valores habilitados em favor do Estado de Pernambuco, após as devidas alterações realizadas no QGC:

CREDOR	CLASSE	VALOR
Fazenda Estadual de Pernambuco	Multa Extraconcursal (art. 84, V c/c 83, VII)	R\$ 3.453,09
	Tributária (art. 83, III)	R\$ 3.392.163,47
	Multa (art. 83, VII)	R\$ 1.353.552,86
	Juros pós-falência (art. 83, IX)	R\$ 125.939,64

Assim, considerando que o Quadro Geral de Credores ainda não foi consolidado e que, em razão disto, foi possível modificar o plano de rateio anteriormente apresentado, importa esclarecer que houveram alterações nos valores a serem pagos tanto para o Estado de Pernambuco quanto para a União, uma vez que pertencentes à mesma classe de credores, qual seja a do art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

É que no último Plano de Rateio Suplementar acostado aos autos (ID 169154643) pela Administradora Judicial, a porcentagem que fora atribuída à referida classe, a qual contempla a dívida tributária, era de 23,44%. No entanto, tendo em vista todas as modificações impostas pela sentença dada na esfera do ICCP, este percentual passou a ser de 21,66%, o qual deve ser aplicado atualmente.

Verifica-se que ainda não foi expedida ordem de pagamento, pelo que requer seja expedida nova ordem judicial para intimar os credores e demais interessados acerca do documento retificado anexo à presente manifestação, qual seja a tabela demonstrativa do plano de rateio (**Doc. 01**), observando a ordem de preferência legal, contendo os nomes dos credores, valores dos créditos e respectivas classificações, daquelas classes que serão contempladas nesta tranche, qual seja a de Multa Extraconcursal (art. 84, V c/c 83, VII) e a Tributária (art. 83, III).

Para ciência deste MM. Juízo, de acordo com o plano de pagamento retificado e com o recurso arrecadado nos autos, será possível quitar a classe do art. 84, V c/c 83, VII, e parte do art. 83, III, todos da Lei 11.101/05, ressalvada também a reserva da classe do art. 84, I, da Lei 11.101/05.

RECIFE PE Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP: 50.070-440. (81) 3231-7665	SÃO PAULO SP Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041, Complexo JK, Torre B, 5º andar, Vila Olímpia CEP: 04.543-011 (11) 2657-7468	NATAL RN Rua Raimundo Chaves, nº 2182, Empresarial Candelária, sala 501, Candelária, CEP: 59.064-390. (84) 3235-1054	FORTALEZA CE Av. Dom Luís, nº 807, Etevaldo Nogueira Business, 21º andar, Meireles, CEP: 60.160-230. (85) 3402-8596	MACEIÓ AL Av. Fernandes Lima, nº 8, Ed. Centenário Office, Farol. CEP: 57.051-000. (82) 3432-3230
---	---	--	---	--



Logo, diante do novo Plano de Rateio ora anexado, bem como da disponibilidade em caixa para dar continuidade ao pagamento dos créditos, pugna a Administradora Judicial pela intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados, para que, sendo o caso, apresentem objeção justificada ao plano de pagamento oferecido em anexo, no prazo de 10 (dez) dias, após o qual restará precluso o direito de objeção.

Com o transcurso do prazo acima, não havendo objeções, **requer, desde já, a homologação do novo plano de rateio suplementar**, bem como a intimação dos credores da classe contemplada (Fazendas Nacional e Estadual) para apresentar as respectivas guias de pagamento ou dados bancários para recebimento de seus créditos.

2. Requerimentos.

Ante o exposto, requer a Administradora Judicial:

- a) a intimação dos credores, Ministério Público e demais interessados acerca do novo Plano de Rateio Suplementar ora retificado (vide doc. 01), devendo ser observada a ordem de preferência legal, contendo os nomes dos credores, valores dos créditos e respectivas classificações, inclusive daquelas classes que serão contempladas nesta tranche, qual seja a de Multa Extraconcursal (art. 84, V c/c 83, VII) e a Tributária (art. 83, III);
- b) que, na mesma oportunidade, sejam os destinatários acima também intimados para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem objeção justificada ao plano de pagamento oferecido em anexo, após o qual restará precluso o direito de objeção;
- c) que, transcorrido o prazo acima, sem objeções, seja homologado o novo Plano de Rateio Suplementar ora apresentado (vide doc. 01), bem como haja a intimação dos credores das classes contempladas, quais sejam a Fazenda Nacional e a Fazenda Estadual de Pernambuco, para que disponibilizem as respectiva guias de pagamento ou dados bancários para o devido recebimento de seus créditos.

RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



Ante o acima elucidado, a Vivante Gestão e Administração Judicial mantém-se à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários.

Pede deferimento.
Recife, 10 de julho de 2025.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA
Armando Lemos Wallach
OAB/PE 21.669



RECIFE | PE

Praça Dr. Fernando Figueira,
nº 30, Empresarial Cervantes,
6º andar, Ilha do Leite,
CEP: 50.070-440.
(81) 3231-7665

SÃO PAULO | SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek,
nº 2041, Complexo JK, Torre B,
5º andar, Vila Olímpia
CEP: 04.543-011
(11) 2657-7468

NATAL | RN

Rua Raimundo Chaves, nº
2182, Empresarial Candelária,
sala 501, Candelária,
CEP: 59.064-390.
(84) 3235-1054

FORTALEZA | CE

Av. Dom Luís, nº 807,
Etevaldo Nogueira Business,
21º andar, Meireles,
CEP: 60.160-230.
(85) 3402-8596

MACEIÓ | AL

Av. Fernandes Lima, nº 8,
Ed. Centenário Office, Farol.
CEP: 57.051-000.
(82) 3432-3230



PLANO DE PAGAMENTO - MASSA FALIDA ANDES ARTEFATOS DE PAPEL LTDA - 0023390-46.2003.8.17.0001						
QTD	NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC	% rateio	Valor rateio	Status
1	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 85 - Restituição	R\$ 184.266,31	100%	R\$ 184.266,31	100% pago
		Total Restituição	R\$ 184.266,31		R\$ 184.266,31	100% pago
QTD	NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC	% rateio	Valor rateio	Status
1	VIVANTE GESTÃO E ADM. JUDICIAL	art. 84 - I	R\$ 352.758,74	60%	R\$ 211.655,24	60% pago
				40%	R\$ 141.103,50	40% reservado
		Total art. 84 - I	R\$ 352.758,74		R\$ 141.103,50	40% reservado
QTD	NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC	% rateio	Valor rateio	Status
1	VIVANTE GESTÃO E ADM. JUDICIAL	art. 84 - III	R\$ 897,95	100%	R\$ 897,95	100% pago
		Total art. 84 - III	R\$ 897,95		R\$ 897,95	100% pago
QTD	NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC	% rateio	Valor rateio	Status
1	FAZENDA ESTADUAL DE PERNAMBUCO	art. 84, V c/c 83, VII	R\$ 3.453,09	100%	R\$ 3.453,09	100% a pagar
		art. 84, V c/c 83, VII	R\$ 3.453,09		R\$ 3.453,09	100% a pagar
QTD	NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC	% rateio	Valor rateio	Status
1	JOSÉ LUCAS OLIVEIRA DE MEDEIROS DUQUE	art. 83 - I	R\$ 5.950,64	100%	R\$ 5.950,64	100% pago
2	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 83 - I	R\$ 2.317,76	100%	R\$ 2.317,76	100% pago
		Total art. 83 - I	R\$ 8.268,40		R\$ 8.268,40	100% pago
QTD	NOME DO CREDOR	CLASSE	Valor QGC	% rateio	Valor rateio	Status
1	FAZENDA ESTADUAL DE PERNAMBUCO	art. 83 - III	R\$ 3.392.163,47	21,66%	R\$ 734.778,13	21,66% a pagar
2	FAZENDA NACIONAL - UNIÃO	art. 83 - III	R\$ 9.129.170,41	21,66%	R\$ 1.977.473,92	21,66% a pagar
		Total art. 83 - III	R\$ 12.521.333,88		R\$ 2.712.252,05	21,66% a pagar

